Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

## **PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº16.198**, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

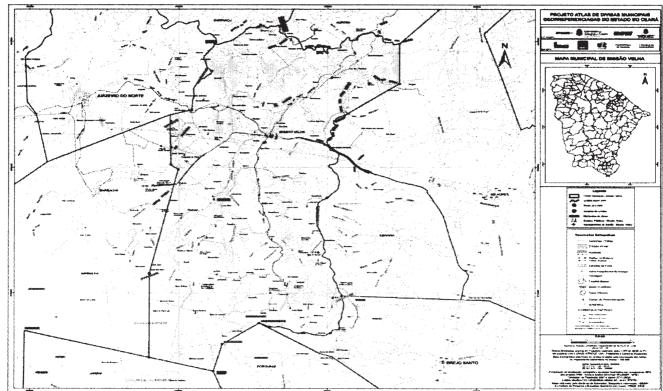
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe; segue pelo meio do contraforte formador deste pontal até o ponto de coordenadas [490.285/9.175.234], na estrada Sítio Malhada Funda/São Felipe; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [483.575/9.176.329] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda.

Com o município de PORTEIRAS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [479.388/9.173.929], na estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de JARDIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo e vai em linha reta para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360]. Com o município de BARBALHA - A oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do centro da Lagoa do Né Rosendo para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [472.040/9.182.341], no Pontal de São José; segue por mais uma reta para o cruzamento do Riacho Santana com a estrada que liga Missão Nova a Juazeiro do Norte [474.937/9.194.776]; segue por essa estrada até seu cruzamento com o Rio Salamanca [474.198/9.195.339] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [474.199/9.200.473], na Colina do Cipoal.

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [474.199/9.200.473], na Colina do Cipoal; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.302/9.201.779], na ponta meridional da Serra da Suçuarana; segue pelo divisor de águas desta serra até seu pico [478.315/9.206.404]; toma o divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.637/9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta.





Mapa municipal de Missão Velha, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825/9.368.781]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [398.500/9.376.880]; desce pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho do Curiú [404.198/9.377.749]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Curiú e o Riacho da Bananeira, e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu, ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiú, ao sul, até o ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Patu e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Curralinho [446.473/9.379.324]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Banabuiú [452.213/9.374.989] e sobe pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406/9.369.810].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A leste. Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810]; sobe pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho das Flores [444.395/9.366.616]; vai em linha reta até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861/9.356.302] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, até o ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé.

Com o município de ARNEIROZ - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cacodé e o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco até o ponto de coordenadas [394.198/9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

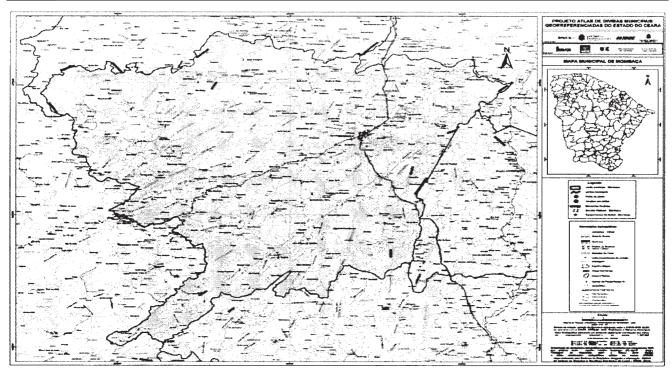
Com o município de TAUÁ- A oeste. Começa no ponto de coordenadas [394.198/9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú até alcançar a nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825/9.368.781].

FSC

MISTO

apel produc partir de fo

FSC® C126031



Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

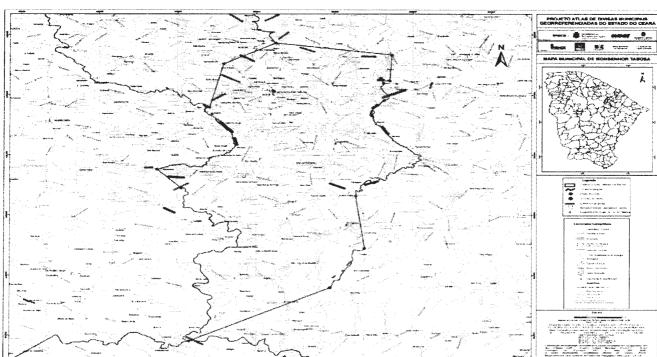
Com o município de SANTA QUITERIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], no topo da ladeira da Bolivia na Serra das Matas; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.340/9.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição; sobe por este Rio até a sua nascente [395.925/9.472.763]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [396.300/9.471.913], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Multungu, segue por este divisor até a nascente do Riacho Pitombeiras, no ponto de coordenadas [396.365/9.469.103], na Serra do Catolé; desce por este riacho até sua foz no Riacho Araras [394.800/9.466.503]; desce por este até sua foz no Rio Quixeramobirm [392.721/9.453.121]; segue em linha reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.859/9.444.511]; segue pela curneada desta Serra até a sua ponta sul, no ponto de coordenadas [389.460/9.437.951]; e segue por uma linha reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobirm, Pinheiro e Poti.

Pinheiro e Poti.

Com o municipio de TAMBORIL - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixerannobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixerannobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixerannobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixerannobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Acaraú a for Jorda Serra do Lavrado [370.4729.454.454]; segue em linha reta até a foz do Riacho do Salobro no Rio Acaraú [367.3749.457.606]; sobe pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Mulungu [376.875/9.463.809]; sobe por este Riacho, prossegue subindo pelo Riacho São Félix até a sua rescente [374.054/9.467.949], na Serra de São Gonçalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho São Félix [374.054/9.467.949], na Serra de São Gonçalo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.841/9.475.128], no sope da Serra do Olho d'Água; e, por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas;



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.